



ORIENTAÇÕES BREVES SOBRE A ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O) NA GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS E DE DESASTRES





CADERNO DE ORIENTAÇÕES



**ORIENTAÇÕES BREVES SOBRE A
ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O)
NA GESTÃO INTEGRAL DE
RISCOS E DE DESASTRES**

Conselho Regional de Psicologia do Paraná - CRP-PR

CURITIBA 2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Angela Giordani CRB -9/1262

C755 Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

Caderno de orientações: orientações breves sobre a atuação da(o) psicóloga(o) na gestão integral de riscos e de desastres/ Conselho Regional de Psicologia da 8ª região. - Curitiba : CRP-PR, 2019.

27 p.

Disponível em <www.crpr.org.br>

ISBN 978-85-63012-26-5

1. Psicologia. 2. Desastres – Aspectos psicológicos. 3. Catástrofes naturais – Aspectos psicológicos. I. Título. II. Conselho Regional de Psicologia, PR.

CDU 159.91

Designer Responsável: Josiane Tochetto

Todos os direitos desta edição são reservados ao Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região

Av. São José, 699 - Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP 80050-350

(41) 3013-5766 | www.crprpr.org.br | crp08@crprpr.org.br



SUMÁRIO

Apresentação	pag. 9
Orientações quanto à prática da(o) Psicóloga(o) em situações de emergências e de desastres	pag. 11
Considerações finais	pag. 22
Indicação de Leituras	pag. 25

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR)

COMISSÃO ESPECIAL (TEMÁTICA) DE PSICOLOGIA AMBIENTAL

Membros da Comissão de Psicologia Ambiental:

Psic. Eveline Favero (CRP-08/22258) – Coordenadora

Psic. Cristiane Baecker Avila (CRP-08/11345)

Psic. Marly Terezinha Perrelli (CRP-08/04561)

Psic. André Sacks Thimóteo (CRP-08/22691)

Psic. Antonieta Campos Serra Teixeira dos Santos
(CRP-08/25671)

Psic. Evelyn de Lima Machado Bertini (CRP-08/27356)

Responsáveis pela elaboração do material:

Psic. Eveline Favero (CRP-08/22258)

Psic. Cristiane Baecker Avila (CRP-08/11345)



**ORIENTAÇÕES BREVES SOBRE A
ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O)
NA GESTÃO INTEGRAL DE
RISCOS E DE DESASTRES**



Apresentação

O caderno de orientações sobre a atuação da(o) Psicóloga(o) na Gestão Integral de Riscos e de Desastres surgiu a partir das reuniões da Comissão Especial (Temática) de Psicologia Ambiental, do XIII Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), com o objetivo de refletir sobre situações que emergem na prática profissional em emergências e desastres. A discussão do tema teve início no ano de 2017, com o surgimento da Comissão e com a assinatura do Termo de Cooperação entre o Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres do Paraná (CEPED/PR) e o CRP-PR.

As experiências e as discussões do grupo conduziram ao entendimento de que as(os) profissionais conhecem as orientações éticas e técnicas da atuação. No entanto, em circunstâncias muito específicas, como os desastres, os quais apresentam características e consequências diferentes, é comum o surgimento de dúvidas sobre a conduta profissional. Na maioria das vezes, as dúvidas surgem pela falta de diálogo prévio entre as instituições, pela falta de conhecimento sobre os diferentes serviços disponíveis em situações de desastres e sobre o papel da(o) própria(o) Psicóloga(o) diante de múltiplas demandas. Além disso, surgem dúvidas sobre o papel do próprio Conselho de Psicologia nessas circunstâncias.

Nesse sentido, dificuldades na prática decorrentes das situações podem tornar comum o que é importante, como, por exemplo, questões de sigilo profissional, como lidar com a mídia,

a humanização do ambiente, o registro dos atendimentos, os encaminhamentos, o surgimento de boatos, as *fake news* (notícias falsas, em inglês), etc. Nos cenários de desastres, múltiplas perdas ocorrem e as pessoas atingidas podem necessitar de quase tudo. Enquanto profissionais da Psicologia, podemos fazer a diferença quando estamos de fato preparadas(os). Do contrário, diante das múltiplas demandas apresentadas, podemos cair na falácia e no comportamento comum de que qualquer coisa a ser oferecida serve, embora tenhamos consciência da importância do nosso papel frente ao sofrimento humano e dos princípios fundamentais do nosso Código de Ética Profissional. Dentre os princípios, destaca-se que: “O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática” (*Código de Ética Profissional, Parágrafo IV*).

As orientações aqui apresentadas não traduzem toda a complexidade dos cenários de desastres, tampouco as múltiplas facetas que podem assumir: o sofrimento humano, a solidariedade, a ajuda humanitária, a violação de direitos, os esforços de profissionais e voluntários comprometidos, as incertezas, a falta de informação, o cansaço, o esgotamento, a desesperança e a esperança, os rituais de luto, o apoio comunitário, o desejo de recomeçar, a injustiça social, o que poderia ser evitado, a ruptura, o impensável. Deste modo, são orientações práticas e simples que podem guiar nossas reflexões, tanto individuais quanto grupais, e servir como um convite para que sejam sempre ampliadas e aprimoradas, adaptando sua utilização em cada contexto.

Orientações quanto à prática da(o) Psicóloga(o) em situações de emergências e de desastres

A(O) Psicóloga(o), ao se voluntariar para atuar em situações de emergências e de desastres, atuará orientada(o) pela perspectiva da Gestão Integral de Riscos e de Desastres, em consonância com as orientações dos Conselhos Federal de Psicologia (CFP) e Regional de Psicologia (CRP-PR), tais como o Código de Ética Profissional do Psicólogo, Notas Técnicas, Resoluções, Cadernos de Orientação e outros materiais disponibilizados pela entidade.

De acordo com a “Nota Técnica Sobre Atuação da Psicologia na Gestão Integral de Riscos e de Desastres, Relacionadas com a Política de Proteção e Defesa Civil” (Conselho Federal de Psicologia, 2016), as ações da Psicologia neste contexto devem ocorrer nas cinco fases propostas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC): Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta, Recuperação. No entanto, as orientações aqui propostas são direcionadas para a fase de resposta e recuperação, mais especificamente, para a atuação da(o) Psicóloga(o) em situações de emergências e de desastres.

De acordo com o Código de Ética, nos seus princípios fundamentais, a(o) Psicóloga(o) deve atuar no sentido de promover o bem-estar das pessoas, considerando a saúde, a integridade do

ser humano, sua liberdade e dignidade; ou seja, nas situações de emergências e de desastres as(os) profissionais devem estar atentas(os) ao desempenho profissional para que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e observados.

Levando em consideração o fato de que os desastres geram situações que podem ampliar vulnerabilidades e buscando o melhor benefício das pessoas que sofrem todo tipo de perda decorrente desses processos, elencamos algumas orientações para a atuação profissional, as quais estão pautadas no fazer ético e nos princípios da dignidade humana:

a) Registros fotográficos

Orienta-se para que não sejam realizados registros fotográficos em situações de emergências e de desastres, uma vez que podem expor as pessoas afetadas, violando sua dignidade, bem como divulgar cenários inapropriados em meios de comunicação e mídias sociais.

A(O) Psicóloga(o), ao se voluntariar nessas situações, deve ter o seu foco no melhor interesse daqueles que necessitam dos seus serviços e trabalhar em consonância com as orientações das coordenações locais. Assim, fotografias, *selfies* e outros registros audiovisuais mostram-se inapropriados nesse tipo de contexto, bem como suas publicações em mídias pessoais e grupais. A(O) Psicóloga(o) não deverá realizar nenhum tipo de divulgação sensacionalista das atividades profissionais, bem como utilizar registros fotográficos para o benefício pessoal, como a autopromoção.

Legislação relacionada: Esta orientação está disposta no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005):

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

Art.9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

b) Concessão de entrevistas

Orienta-se que a(o) Psicóloga(o) voluntária(o) não conceda entrevistas aos meios de comunicação social ou realize publicações nas redes sociais sobre a atuação das(os) Psicólogas(os)

sem o consentimento da Coordenação do Serviço de Saúde Mental, ou sem que isso faça parte do trabalho que lhe tenha sido designado pela Coordenação.

Em situações de desastres, as informações devem ser sempre oficiais, assertivas e precisas, evitando todo tipo de propagação de rumores ou situações que venham a gerar falsas expectativas nos usuários dos serviços. Desse modo, recomenda-se cautela na divulgação de qualquer dado que possa desencadear ou reforçar boatos, gerando problemas de comunicação na equipe e entre os usuários dos serviços e toda a sociedade.

Legislação relacionada: Esta orientação está disposta no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005):

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus

serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

c) O primeiro contato com a pessoa afetada

Orienta-se às(aos) Psicólogas(os) que o primeiro contato com a pessoa afetada não seja realizado de modo invasivo. A atuação profissional nessas situações também deve buscar preservar a intimidade das pessoas envolvidas; estar à disposição, mas sem forçar atendimentos. Isso inclui a orientação de que a(o) Psicóloga(o) não deve se pautar em sua curiosidade, mas sim na necessidade das pessoas envolvidas, levando em consideração a fragilidade da pessoa atendida naquele momento.

Nesse sentido, é mais adequado, primeiramente, perguntar “do que você ou sua família precisam?” em vez de “o que aconteceu?”. Deve-se considerar que as necessidades nesses cenários podem ser as mais variadas e que a(o) profissional deve conhecer todos os serviços disponíveis para encaminhar e/ou orientar a pessoa da maneira mais adequada e de acordo com a sua demanda. Em muitas situações, a(o) atuação da(o) profissional não necessariamente se configura como um atendimento psicológico. Por exemplo, orientar a pessoa sobre onde estão sendo distribuídos mantimentos, roupas e outros itens de primeira necessidade, auxiliando-a a estabelecer um vínculo com o serviço.

Tais orientações têm como objetivo prestar os primeiros cuidados psicológicos, que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2011), abrangem assistência humana e de ajuda

prática para apoiar indivíduos que sofreram sérias situações de crise. Apesar do nome, os primeiros cuidados psicológicos (PCP) incluem tanto apoio psíquico quanto o social e, por isso, não são privativos da(o) Psicóloga(o), conforme orientações da OMS (2011). No entanto, o primeiro contato pode ser a porta de entrada também para o atendimento psicológico, informando as pessoas sobre a disponibilidade do serviço e como acessá-lo. Os primeiros cuidados psicológicos visam a prevenir maiores consequências para a saúde mental dos afetados e, por isso, são de fundamental importância.

Legislação relacionada: Esta orientação está disposta no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005):

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;

d) Registro de atendimento

É obrigatório o registro documental e/ou prontuário sempre que o atendimento se configurar como uma prática psicológica. Destaca-se que a(o) Psicóloga(o), no relacionamento com outros profissionais, compartilhará somente as informações importantes para qualificar o serviço prestado. Caso, durante o primeiro contato com a pessoa ou família, for identificada a necessidade de atendimento por profissional da Psicologia, deve-se realizar o encaminhamento para um serviço estruturado e coordenado com os demais serviços de saúde.

O atendimento especializado requer registro, sendo indicado tanto o registro em prontuário quanto o registro documental, privativo da(o) Psicóloga(o). No prontuário, deve-se registrar apenas o que for necessário para a comunicação entre as equipes, conforme a Resolução CFP nº 001/2009. O serviço de Psicologia que se estruturar deve manter um registro dos atendimentos, bem como informações de encaminhamento, quando for o caso. Salvo nos casos em que a pessoa já faz atendimento com Psicóloga(o) de sua escolha, as demais demandas decorrentes da situação de desastre devem ser coordenadas pelo serviço de Psicologia do município, estruturado para atender os afetados pelo desastre em questão.

Legislação relacionada: Esta orientação está disposta no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005):

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único. Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Também estão relacionadas as seguintes resoluções: Resolução CRP-08 nº 005/2007 (Institui as normas para preenchimento de prontuários pelas(os) Psicólogas(os) dos serviços de saúde); Resolução CFP nº 001/2009 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos); Resolução CFP nº 006/2019 (Institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) Psicóloga(o) no exercício profissional).

e) O ambiente de acolhimento

A(O) Psicóloga(o) deve observar o ambiente de forma crítica para que, na medida do possível, encontre maneiras de torná-lo mais acolhedor e humanizado, facilitando o acesso das pessoas ao serviço. O ambiente deve ser pensado considerando a diversidade de necessidades, as diferentes faixas etárias e as diferentes condições de saúde.

Assim, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais precisam ter suas realidades observadas e avaliadas para que se sintam acolhidos pelos serviços e não sejam expostos a mais dificuldades e situações de estresse. Atividades podem ser planejadas para amenizar a condição de sofrimento em que se encontram e as(os) profissionais da Psicologia, juntamente com os demais que compõem a equipe multidisciplinar, podem contribuir na organização de homenagens coletivas que auxiliam na elaboração do luto.

Quando tratamos do ambiente, também nos referimos à postura da(o) profissional que se reflete no acolhimento dos familiares das vítimas e demais pessoas da comunidade. Também suas vestimentas devem ser adequadas ao trabalho a que se propõe – por exemplo, se terá que acompanhar familiares e/ou passar longos períodos em pé, deverá pensar no conforto que essa tarefa exige e vestir-se de maneira adequada para prestar o melhor atendimento possível.

Legislação relacionada: Esta orientação está disposta no Cód-

go de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005):

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

f) Acionamento de voluntários

Orienta-se que a coordenação do serviço de saúde municipal e estadual, juntamente com a coordenação do serviço de Psicologia ou saúde mental, faça um levantamento da demanda de Psicólogas(os) e informe a coordenação de Defesa Civil, para que esta acione os voluntários conforme a necessidade que for identificada. Inicialmente, busca-se acionar os voluntários daquele município ou região, preferencialmente, que tenham passado por capacitação e estejam cadastrados em um banco de dados da Defesa Civil. No Paraná, a Defesa Civil estadual possui o cadastramento de voluntários em sua página oficial, na qual é possível identificar a formação profissional. Salienta-se a obrigatoriedade de a(o) Psicóloga(o) se apresentar com a Carteira de Identidade Profissional e assinar o Termo de Voluntariado (Defesa Civil) para atuar nessas situações.

Sugere-se que, após encerradas as atividades, as(os) Psicólogas(os) voluntárias(os) sejam acompanhadas(os) por um período, de acordo com as características e complexidade do desastre em que atuaram. Desse modo, podem ser realizados grupos, reuniões e outros acompanhamentos que garantam que a instituição responsáveis zelem pelo bem-estar das(os) profissionais e apoie o seu trabalho e valiosa contribuição.

Orienta-se que os voluntários trabalhem, sempre que possível, em uma escala de seis horas, com revezamento, pois o descanso é fundamental para garantir a qualidade do serviço prestado. Nem sempre isso é viabilizado no início, mas, à medida que os serviços se organizam, a escala deve ser organizada.

Legislação relacionada: Esta orientação está disposta na Lei nº 5.766/1971:

Introdução

Para que a(o) Psicóloga(o) possa exercer sua atividade profissional, é obrigatória sua inscrição no Conselho Regional de Psicologia em cuja jurisdição irá atuar. Essa obrigação está prevista na lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia.

A inscrição no Conselho de Psicologia é a garantia que a sociedade tem de que a(o) profissional é habilitada(o) legalmente para exercer as atividades a que se propõe.

Considerações finais

É importante destacar que o campo dos desastres é interdisciplinar, motivo pelo qual a(o) Psicóloga(o) deve estar preparada(o) para trabalhar em equipe multidisciplinar. Do mesmo modo, todas as ações de resposta devem ser inicialmente planejadas pelos órgãos responsáveis, coordenadas pela Defesa Civil e constar no Plano de Contingência de cada município (tanto a pessoa de referência em saúde, quanto os procedimentos que serão adotados em caso de desastre).

Salienta-se a necessidade de inserir a saúde mental como um campo específico que deveria constar nos planos de contingência dos municípios e necessário de ser organizado antes da ocorrência de desastres, para que, quando demandado, o serviço possa ser rapidamente estabelecido e acessado pelos usuários. Os planos de contingência falham ao não detalhar esse tipo de serviço, que é sempre solicitado e requer rápida organização. Pode-se constatar essa necessidade nos desastres como o da Boate Kiss, o acidente com o voo da Chapecoense, o rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho, enchentes e deslizamentos em vários Estados do Brasil.

Embora os planos de contingência façam referência ao responsável pela área da saúde, é importante que cada município também especifique a pessoa referência em saúde mental, pois, diante dos diferentes cenários de desastres, quase sempre a necessidade da Psicologia e da Psiquiatria tem sido identificada. Do mesmo modo, seria oportuno constar no plano como o serviço

de Psicologia será estruturado, para que as(os) profissionais não sejam tomadas(os) de surpresa e tenham que se organizar às pressas para dar conta das demandas.

Nesse cenário, destaca-se a importância do protagonismo local, do planejamento prévio, da capacitação continuada e de levar o tema para as universidades, no intuito de despertar o interesse dos estudantes na área. Embora a capacitação seja de fundamental importância para que haja um alinhamento mínimo entre os profissionais, habilidades individuais também precisam ser desenvolvidas. Destaca-se a capacidade de empatia, a escuta, a postura ética, o sigilo, o comprometimento, a compreensão do processo de luto e, acima de tudo, a humildade. As situações de desastres não devem servir para a autopromoção, devendo ser encaradas com respeito e profissionalismo.

Considerando a elaboração dos planos de contingência de cada município, a(o) Psicóloga(o) que participar do processo poderá, por exemplo, contribuir com orientações sobre a importância de a escola não ser local de abrigo de famílias desalojadas. As crianças e adolescentes em desenvolvimento não podem ter sua rotina escolar prejudicada, além de ser a escola um local de proteção para muitas delas. Os abrigos devem primar pela integração das famílias e serem os mais humanizados possível, pois a pessoa que sofreu uma ou múltiplas perdas, de um modo geral, encontra-se fragilizada.

Por fim, as orientações breves falam do que é comum, mas também daquilo que é importante. Mesmo no pior dos cenários, sempre é possível que a essência do humano e da(o) profissional

prevaleçam, trazendo um pouco de dignidade e acolhida para quem, muitas vezes, perdeu tudo. Nesse sentido, enquanto Psicólogas e Psicólogos podemos sim fazer diferença.

Indicação de Leituras

Leis nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e **nº 12.983 de 2 de junho de 2014**, que define as transferências de recursos e orienta a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Portaria Interministerial nº 02, de 06 de dezembro de 2012, que institui o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres.

Brymer, M., Taylor, M., Escudero, P., Jacobs, A., Kronenberg, M., Macy, R., Mock, L., Payne, L., Pynoos, R., & Vogel, J. (2012). ***Psychological first aid for schools: Field operations guide***, 2 Ed. Los Angeles: National Child Traumatic Stress Network.

Brymer, M., Jacobs, A., Layne, C., Pynoos, R., Ruzek, J., Steinberg, A., Ver-nberg, E., & Watson, P. (2006). ***Primeros Auxílios Psicológicos: Guía de Operaciones Prácticas***, 2 Ed. Los Angeles: National Child Traumatic Stress Network/National Center for PTSD.

Organização Mundial da Saúde, War Trauma Foundation e Visão Global internacional (2015). **Primeiros Cuidados Psicológicos: guia para trabalhadores de campo**. OMS: Genebra Disponível em https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=prevencao-e-cont-doencas-e-desenv-sustentavel-071&alias=1517-primeiros-cuidados-psicologicos-um-guia-para-trabalhadores-campo-7&Itemid=965

Conselho Federal de Psicologia/CFP (2013). **Atuação de psicólogos em situações de emergências e desastres, relacionadas com a política nacional de Defesa Civil**. Nota Técnica de 08 de maio de 2013.

Conselho Federal de Psicologia. (2016). **Nota Técnica sobre Atuação da Psicologia na Gestão Integral de Riscos e de Desastres, Relacionadas com a Política de Proteção e Defesa Civil**. Disponível em <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Nota-T%C3%A9cnica-Psicologia-Gestao-de-Riscos-Versao-para-pdf.pdf>



**ORIENTAÇÕES BREVES SOBRE A
ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O)
NA GESTÃO INTEGRAL DE
RISCOS E DE DESASTRES**





ORIENTAÇÕES BREVES SOBRE A ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O) NA GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS E DE DESASTRES

2018 © Conselho Regional de Psicologia do Paraná CRP-PR
Av. São José, 699 - Cristo Rei | 80050-350 | Curitiba-PR

f /crppr @crp_pr @crp_pr CRP PR
/crppr www.crppr.org.br

